

CEF e lotérica são condenadas a indenizar consumidor que comprou bilhete de sorteio já realizado



A 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF1) condenou a Caixa Econômica Federal (CEF) e uma Casa Lotérica ao pagamento de indenização por danos morais a uma consumidora que comprou um bilhete de “bolão” da Lotofácil que já tinha ocorrido.

A sentença, do Juízo da 13ª Vara da Seção Judiciária da Bahia, julgou improcedente o pedido da apelante. A consumidora apelou da sentença sustentando que o erro da CEF e da loteria, que venderam o bilhete “falso” de “bolão” de um concurso já realizado, ocasionou danos morais e violaram sua honra, não se tratando de mero dissabor. O “bolão” é uma modalidade de aposta em que os consumidores adquirem junto à loteria jogos já prontos.

O relator do caso, desembargador federal Jirair Aram Meguerian, esclareceu que o caso em espécie se sujeita ao Código de Defesa do Consumidor (CDC), que trata da responsabilidade civil do fornecedor por fato do serviço. O magistrado salientou que em nenhum momento foi negado que o bilhete de um

concurso anterior foi vendido, o que evidencia a falha do serviço prestado pelas empresas apeladas.

Para o desembargador federal, a autora sofreu dano material consistente no valor empregado na compra do bilhete, que foi restituído à apelante antes do ajuizamento do processo. Quanto aos danos morais, o relator salientou que a

venda incorreta de bilhete de loteria, de concurso passado, viola os direitos de personalidade e suja a honra do consumidor.

“Não se trata de mero aborrecimento de caráter corriqueiro; em verdade, tem-se fato excepcional, com violação da confiança depositada nas loterias e abalo da esperança daquele que junta suas economias pretendendo melhorar sua vida através de apostas em loterias”, argumentou o relator. Para o magistrado, a apelante faz jus à reparação por danos morais, pois os fatos narrados lhe causaram constrangimento e violaram sua dignidade.

O Colegiado, acompanhando o voto do relator, deu parcial provimento à apelação da consumidora e condenou a CEF e a loteria, solidariamente, ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 5 mil. (Fonte: TRF1)

Conselho altera resolução que limitava quantidade de dias para parcelamento de férias

O Colegiado do Conselho da Justiça Federal (CJF) aprovou, na sessão de segunda-feira (26), alterações na Resolução CF-RES-2012/00221, que dispõe sobre a concessão de férias no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo grau. Com a mudança, os servidores poderão usufruir das férias em até três etapas, sem a restrição mínima de 10 dias cada fração.

O processo voltou a julgamento com o voto-vista do corregedor-geral da Justiça Federal, ministro Raul Araújo, que concorreu com os argumentos do relator do processo, ministro Paulo de Tarso Sanseverino. “Se não há ressalva na legislação específica de regência, no caso a Lei n. 8.112/90, sobre o período mínimo de exercício de tal direito, parece viável a modificação tratada, fazendo-se a adequação que ora é proposta, inclusive porque já realizada no âmbito do Superior Tribunal de Justiça”, enfatizou Raul Araújo.

De acordo com os autos, os cinco Tribunais Regionais Federais (TRFs) foram consultados e se posicionaram favoráveis à medida. O relator do processo já havia registrado em seu voto, apresentado na sessão de dezembro de 2017, que não verificava qualquer óbice ao acolhimento da modificação, que foi analisada pelas áreas técnicas do CJF. “Quanto ao aspecto legal, comungo da posição tomada no parecer da Assessoria Jurídica desse Conselho no sentido de que a Lei n. 8.112/90 não faz qualquer limitação à quantidade de dias para cada parcelamento das férias, exigindo, apenas, que o parcelamento seja feito em até três etapas”, disse Sanseverino.

Dessa forma, a modificação diz respeito especificamente ao caput do art. 8º da citada norma, que exigia o período mínimo de 10 dias para cada período. Além disso, razões levantadas pela própria Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP) do CJF evidenciaram a necessidade de alteração da norma, tendo em vista a possibilidade de uma melhor composição entre os interesses da Administração e do servidor, além da uniformização da regra com outros órgãos.

Fonte: CJF

Suspensa contribuição sindical compulsória

A ministra presidente do Conselho da Justiça Federal, Laurita Vaz, determinou, “ad referendum” do Colegiado, a suspensão do desconto da contribuição sindical compulsória, para os servidores do CJF e Justiça Federal do Primeiro e Segundo Grau, que vinha sendo descontada no mês de março de cada ano da folha de pagamento dos servidores.

Fonte: TRF1

Aniversariantes

Hoje: Mônica dos Anjos Lacerda Pena (Vitória da Conquista), Elber Alves Matos (Barreiras), Rhanna Karen Magalhães de Oliveira (Itabuna) e Carla Marques Freire de Carvalho (12ª Vara). **Amanhã:** Alexsandra Santos Fraga Passos (Feira de Santana), Eduardo Sergio Guimarães Santana (NUTEC), Graziela de Vasconcelos Machado (20ª Vara), Marcos Antônio da Rocha (NUCJU), Fernando Júnior Santos Santana (Vitória da Conquista), Adenor Jose da Cruz Junior (Teixeira de Freitas), Barbara Luana de Jesus Bandeira (10ª Vara) e Jackson Leite de Oliveira (VIPAC).

Parabéns!

